



**LEI Nº 1572, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre as taxas de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, na análise de atividade e/ou empreendimento que, por seu porte ou natureza, podem causar impactos ao meio ambiente, a qualidade de vida da população e/ou à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária do Município.

**§ 1º** O recolhimento da taxa referida no *caput* deste artigo não dá garantia ao requerente de que o Estudo apresentado será aprovado, devendo o mesmo observar todos os requisitos da Lei do Plano Diretor Municipal e demais disposições legais.

**§ 2º** Caso o estudo não seja aprovado, o interessado poderá solicitar prazo de até noventa dias para a sua reelaboração e reapresentação sem novas taxas.

**§ 3º** A taxa de Análise será devida no ato do requerimento a ela pertinente, devendo ser recolhida e acompanhar o processo administrativo.

**§ 4º** Os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta não recolherão a Taxa de Análise quando o requerimento se referir a Atividade inerente ao seu CNPJ.

**§ 5º** O Microempreendedor Individual - MEI, definido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensado do recolhimento da Taxa de Análise relativa a procedimento de registro, abertura, alterações e renovações do Alvará Único de Funcionamento.

**Art. 2º** A base de cálculo da Taxa de Análise é o custo do serviço quantificado em Unidades Fiscais do Município de Quatro Barras (URMQB), guardando a relação de proporcionalidade



entre o custo e a complexidade do serviço prestado, sendo o seu valor apurado mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela do ANEXO I desta Lei.

**Parágrafo único.** Na sua composição a Taxa referida no *caput* deste artigo agrega o porte do empreendimento.

**Art. 3º** Os recursos oriundos da Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Quatro Barras, 06 de abril de 2023.

**LORENO BERANRDO TOLARDO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I - TABELA DAS TAXAS DE ANÁLISE

EIV - RIVI	
PORTE DA ATIVIDADE	TIPO DE ANÁLISE
De 1.000,01 a 3.000m <sup>2</sup>	50 VR
De 3.000,01m <sup>2</sup> a 5.000m <sup>2</sup>	70 VR
De 5.000,01 a 10.000m <sup>2</sup>	100 VR
De 10.000,01 a 50.000m <sup>2</sup>	150 VR
De 50.000,01 a 100.000m <sup>2</sup>	250 VR
Acima de 100.000m <sup>2</sup>	270 VR

*Sendo:*

EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança

RIVI: Relatório de Impacto de Vizinhança

VR: Valor de Referência Atualizado